



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.182/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL RURAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, parte de uma área de terra rural, objeto da Matrícula sob o número nº 23.900, do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com área superficial de 17.110.000 m² (dezessete milhões, cento e dez mil metros quadrados), pertencente ao imóvel rural denominado (Gleba “A”), da Fazenda São Zacarias e Barra Bonita, INCRA nº 951.129.515.370-6, localizado dentro do território do Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de implantação e localização condicionam a sua escolha.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de Unidade de Conservação Municipal, com influência direta e indireta limitada exclusivamente dentro destes limites e da descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento pode ficar vinculado aos recursos repassados pelo Estado do Paraná do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área (unidade de conservação), neste ato delimitada.

Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 22 de março de 2024.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná

